

## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO COMARCA DE SÃO CARLOS

## VARA DO JUIZADO ESPECIAL CIVEL

Rua Sorbone, 375, ., Centreville - CEP 13560-760, Fone: (16) 3368-3260, São Carlos-SP - E-mail: saocarlosjec@tjsp.jus.br

## TERMO DE AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO

Processo n°: **0007697-33.2017.8.26.0566** 

Classe - Assunto **Procedimento do Juizado Especial Cível - Compra e Venda**Requerente: **JOANA JOSINETE ELIZA MASSUQUI,** CPF 420.304.968-71 e

ROBERVAL ALEXANDRE CALDEIRA - Advogado Dr. Julio Cesar de

Souza

Requerido: LEANDRO APARECIDO PESSINI - ME, CNPJ 03.737.713/0001-20 -

Desacompanhado de Advogado

Aos 22 de maio de 2018, às 16:30h, na sala de audiências da Vara do Juizado Especial Civel, do Foro de São Carlos, Comarca de São Carlos, Estado de São Paulo, sob a presidência do MM. Juiz de Direito Dr. Silvio Moura Sales, comigo escrevente ao final nomeado, foi aberta a audiência de instrução e julgamento, nos autos da ação entre as partes em epígrafe. Apregoadas, constatou-se o comparecimento das partes autoras acima identificadas, bem como de seu advogado. O réu compareceu, desacompanhado de advogado. Presente também a testemunha dos autores, Sr. Edson. A seguir, as partes se compuseram nos seguintes termos: "O réu esclareceu neste ato que o cheque mencionado pelo autor à fls. 01 foi depositado junto ao Bradesco e posteriormente extraviado. Acrescentou que possui declaração firmada por gerente dessa instituição confirmando a verificação desse extravio. Compromete-se a entregar ao procurador dos autores tal declaração. Outrossim, as partes compensam entre si os valores relativos as multas atinentes ao veículo entregue pelos autores como parte do pagamento daquele comprado do réu com os atinentes ao reparo desse último. Por força dessa compensação, o réu pagará aos autores a quantia de R\$ 700,00 (Setecentos reais). Esse pagamento também será realizado ao ilustre procurador dos autores, mediante recibo, em seu escritório. O réu cumprirá suas obrigações (quanto a entrega da declaração de extravio do cheque e ao pagamento da quantia ajustada) até o dia 25 de maio p.f., reiterando que isso sucederá no escritório do ilustre procurador dos autores. Fica ressalvado que no caso de descumprimento do pagamento assumido pelo réu a dívida a seu cargo retomará no patamar indicado pelos autores à fls. 01/02 (R\$ 2.252,00). As partem pedem a desistência do prazo recursal, o que é homologado pelo MM Juiz." "Homologo o acordo a que chegaram as partes. Há resolução do mérito nos termos do art. 487, III "b" do C.P.C. Publicada nesta audiência, registre-se". Saem intimados os presentes e cientes de que este termo será visualizado nos autos virtuais somente com a assinatura digital do MM Juiz, porquanto o impresso e assinado pela(s) parte(s), não será digitalizado para os autos, eis que ficará arquivado em cartório, pelo prazo máximo de até 2 (dois) anos. NADA MAIS. E, para constar, lavrei o presente termo que vai devidamente assinado. Eu, Evandro Genaro Fusco, Escrevente Técnico Judiciário, digitei. Eu, Evandro Genaro Fusco, Escrevente Técnico Judiciário, digitei.

Requerentes:

Adv. Requerentes: Julio Cesar de Souza